



LEI Nº. 0448/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

SÚMULA: Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Artigo 24 e os Incisos I e II da Lei Municipal nº. 029/2006, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Artigo 24 e os Incisos I e II da Lei Municipal nº. 029/2006, de 13 de dezembro de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação

Art. 24 - Após o vencimento dos impostos, taxas, serviços ou quaisquer créditos cobrados pelo Poder Executivo, será acrescido multa, e juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei.

I - a multa após o vencimento será de 2% (dois por cento);

II - após o vencimento de cada parcela, o juro de mora será calculado em 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia ou 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se parte integrante da Lei Municipal nº. 029/2006, de 13 de dezembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2018.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**